



LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Inclui al. d no inc. I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS) e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando a alíquota de contribuição social de servidores, ativos e inativos, e de pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída al. d no inc. I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

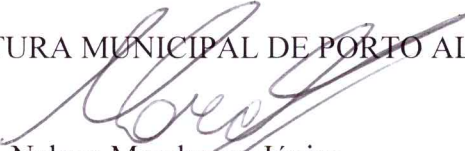
I –

d) 14% (quatorze por cento);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo estabelecido na Constituição Federal, contado da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de setembro de 2017.


Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.


Eunice Nequete,

Procuradora-Geral do Município.

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
DOPA	13.09.2017			17.0.000025455-0